AO JUÍZO DA VARA CIVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXXXX

Fulano de tal, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da carteira de identidade n. xxxxxxxxx SSP-xx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, email: xxxxxxxxxx, residente e domiciliada no xxxxxxxxxxxx, telefone: (xx) xxxxxxxxx ou (xx) xxxxxxxxx, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO xxxxxxxxxxx, nos termos da legislação vigente, ajuizar a presente

AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

em face da **xxxxxx, xxxxxxx, xxxxxxx E xxxxxxxxx**, instituição financeira privada, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxx, estabelecida em xxxxxxxxxxxxxxxxxx , telefone: (xx) xxxxxxx, por seus representantes legais, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DOS FATOS

Em xx de xxxx de xxxxxx, a requerente adquiriu junto à xxxxxxxxx um empréstimo no valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx), financiado em xx parcelas mensais de R\$ xxxxxxx

Verifica-se, na documentação contratual, a taxa de juros aplicada de xxxxxxx ao ano, e xxx ao mês, **quando a média de mercado no mês de abril de**

2015 era de 113,02% ao ano e 6,50% ao mês, conforme levantamento realizado pelo Banco Central e disponível para consulta em seu site www.bacen.gov.br na parte:

Sistema Gerenciador de Series

Temporais(https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do

?method=prepararTelaLocalizarSeries), depois clicar em Indicadores de Crédito, depois clicar em Taxa de Juros, depois clicar em Taxa de Juros com Recursos Livres, onde deverá ser consultada a ABA: Taxa média de juros - Pessoas físicas - Crédito Pessoal não Consignado (20742)

E, na consulta supracitada a taxa de juros será obtida na forma de juros anuais, **podendo realizar a conversão em juros mensais com o uso do seguinte site**:

http://fazaconta.com/taxa-mensal-vs-anual.htm

E, a abusividade da taxa de juros cobrada da Requerente é demonstrada com o uso da Calculadora do cidadão no site do Banco Central, http://www.bcb.gov.br/calculadora/calculadoracidadao.asp onde se lançarmos a taxa de juros na média de mercado de 6,50% a.m e considerando o valor total financiado, teríamos uma prestação mensal de R\$ 570,93.

Portanto, não resta alternativa a autora, se não buscar a tutela jurisdicional, para ter os seus direitos resguardados.

DO DIREITO

A) A APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

A aplicabilidade do CDC aos contratos celebrados por instituições

financeiras, que já era objeto de enunciado do C. STJ¹, foi recentemente corroborada pelo C. STF por meio do julgamento do RE nº 2591/DF de forma que hoje se encontra superada qualquer divergência sobre tal tema.

B) DA ABUSIVIDADE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS

Percebe-se no caso em tela, que a autora, ante à premente necessidade de crédito foi levado a contratar à juros extorsivos, muito além da média de mercado.

A legislação pátria não deixa, todavia, tal fenômeno sem a devida proteção. O instituto da lesão, acolhido tanto pelo Código de Defesa do Consumidor como pelo Código Civil consagra a possibilidade de intervenção judicial nas bases do contrato quando evidente a onerosidade excessiva ocorrida desde o momento da contratação.

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

. . .

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

O diploma civil exige em seu artigo 157 a prova da premente necessidade ou da experiência, que se torna patente em casos dessa índole, **visto que incapaz é** a autora, como pessoa mais simples e sem conhecimentos contábeis de prever o impacto dos juros remuneratórios em suas finanças.

O diploma consumerista apenas prevê a possibilidade de revisão pelo simples desequilíbrio nas bases objetivas do negócio jurídico, causando ao consumidor uma onerosidade excessiva.

A necessidade de intervenção judicial no originalmente pactuado está de acordo com o previsto no CDC e Novo Código Civil, cujos princípios espelham o dever de cooperação de eticidade, dentre os quais se destacam para a solução do caso em comento os princípios da *boa-fé objetiva*, da *função social do contrato*, da

1

proteção dos contratos de adesão, da dignidade, da conservação mitigada dos contratos, da transparência e informação e do consumo sustentável, positivados nos dispositivos legais de acordo com os artigos 421, 422, 423, 424, 317 e 478 do Código Civil, bem como 4º e 6º do Código de Defesa do Consumidor.

Segundo esses princípios, não basta mais que o fornecedor esteja destituído de má-fé quando da celebração da avença, mas se faz necessário também que ele tenha objetivamente, em todas as fases do negócio jurídico, um comportamento que seja consentâneo com a boa-fé e que permita que o contrato seja um instrumento de distribuição equitativa de riquezas, benéfico a toda sociedade.

Uma das consequências desta nova concepção do contrato, em especial nas hipóteses envolvendo relações de consumo, é que surgem para os contratantes quando da celebração da avença um "dever de assistência, de colaboração, de cooperação, de ajuda mútua"².

Logo, as instituições financeiras devem ser responsáveis na concessão do crédito - mormente quando verifiquem que a condição de solvibilidade do consumidor já se encontra exaurida e que a concessão de novos empréstimos poderá vir a comprometer sua capacidade de subsistência - até porque dispõem de uma capacidade técnica muito superior para apreciar este tipo de situação do que o próprio consumidor, como reconhece *iure et de iure*, aliás, o art. 4, I, do CDC.

A ingerência na relação contratual por parte do Estado-juiz vem ao encontro da nova tendência contratual, mundialmente consagrada de sobrepor o interesse social à vontade das partes, o que se costumou chamar de "função social do contrato".

Destarte, percebe-se que a liberdade contratual hoje comporta temperamentos e a legalidade de seu exercício se dá na estreita medida em que esteja em consonância não só com as regras infraconstitucionais, mas primordialmente com os princípios constitucionais, dentre os quais estão o da solidariedade, da redução das desigualdades sociais, da dignidade da pessoa humana, da proteção ao salário, da defesa do consumidor e da função social da propriedade, de

4

² GHESTIN, Jaques *apud* COSTA, Geraldo Martins da. **Superendividamento: solidariedade e boa-fé** *in* Direito do Consumidor Endividado, São Paulo, RT, 2006, p. 233.

acordo com o previsto nos artigos 1º, I, 3º, I e III, 5º XXIII, XXXII, 7º, X e 170, V.

Desta feita, não há que se falar em aplicação do brocardo do pacta sunt servanda ou mesmo em defesa da segurança jurídica quando a relação negocial exorbita seus limites legais e constitucionais, ferindo sua função social e levando uma das partes à ruína.

Os lucros recordes das instituições financeiras³ aliado ao aumento considerável do número de superendividados é demonstração irrefutável de que as instituições financeiras, em muitos casos, não têm respeitado dos limites impostos pelo ordenamento jurídico, agindo, portanto, com manifesto abuso de direito.

Neste sentido, aliás, é a lição de Heloisa Carpena e Rosangela Lunardelli Cavallazzi, *litteris*:

A teoria do abuso de direito impõe limites éticos ao exercício dos direitos subjetivos e de outras prerrogativas individuais. Tais limites serão estabelecidos tendo como parâmetros tanto o princípio da boa-fé objetiva, como os bons costumes e a função social e econômica dos direitos.

O Instituto aplica-se aos contratos de crédito ao consumo. È EVIDENTE QUE O FORNECEDOR QUE CONCEDE CRÉDITO A QUEM NÃO TEM CONDIÇÕES DE CUMPRIR O CONTRATO, ESTÁ PRATICANDO ABUSO DE DIREITO. Embora aparentemente o contrato se insira na esfera do lícito, na medida em que satisfaça requisitos formais, na verdade o fornecedor pratica o ato abusivo, desviando-se das finalidades sociais que constituem o fundamento de validade da liberdade de contratar, ou mais especificamente, de fornecer o crédito.

O FINANCIAMENTO CONCEDIDO DE FORMA TEMERÁRIA, TENDO SIDO CELEBRADO O PACTO COM CONSENTIMENTO IRREFLETIDO, SEM CONTEMPLAÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR DAS REAIS CONDIÇÕES DAQUELE QUE PRETENDE RECEBER O CRÉDITO, PRATICAMENTE INDUZINDO A INADIMPLÊNCIA, SEM DÚVIDA NENHUMA VIOLA O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.4

³ Vide http://www.dieese.org.br/notatecnica/notatec18lucroDosBancos.pdf

⁴ **Superendividamento: proposta para um estudo empírico e perspectiva de regulação** *in* Direito do Consumidor Endividado, São Paulo: RT, 2006, p. 335.

Em que pese, na perspectiva do Estado Liberal, as instituições financeiras tenham encontrado guarida para cobrar juros sem limites préestabelecidos por lei, não pode o judiciário quedar-se inerte, quando o valor da taxa cobrada exceder em muito à taxa média de mercado, sob pena de chancelarem o enriquecimento sem causa de tais grupos econômicos e a violação aos princípios da ordem econômica positivados nos art. 170 e seguintes da Constituição Federal.

O risco social da falta de intervenção é altíssimo, podendo levar a uma verdadeira relação de escravidão, em razão de um superendividamento que aumenta a cada dia, tornando o débito insanável.

Neste sentido, pacífica já se encontra a jurisprudência do C. STJ, verbis pela qual os juros remuneratórios devem se adequar as taxas médias de mercado:

"A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário depende da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado (Recurso Especial repetitivo n. 1.112.879/PR). 2. Não se admite inovação recursal em sede de agravo regimental, em razão do instituto da preclusão consumativa. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no AREsp: 540000 MS 2014/0158483-0, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 11/11/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/11/2014)

"é admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a cobrança abusiva (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, § 1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante as peculiaridades do julgamento em concreto."(AgRg no AREsp 501983/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 24/06/2014, DJ 04/08/2014).

Fundado nos pilares acima alinhavados, o STJ acabou consolidando entendimento que fez constar no Resp 1061530, julgado sob o regime de recursos repetitivos, entabulado na orientação de número 1, nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS (...) d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada (art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto.5

Por uma simples análise das tabelas abaixo transcritas verifica-se o evidente disparate entre a taxa média do mercado e a efetivamente cobrada à autora, a justificar a intervenção jurisdicional para restabelecer o equilíbrio contratual:

| Mês/Ano | Valor da Taxa Mensal de Juros contratuais | Taxa de Juros Média de Mercado apurada pelo BACEN ⁶ | Diferença demonstrando a exorbitância da Taxa de Juros cobrada pelo Réu |
|------------|---|---|---|
| abril/2015 | 13,43% | 6,50% | 6,93% |

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 98, do CPC;
- b) A citação da Requerida, para comparecer a audiência de conciliação/mediação, <u>considerando o interesse do Autor na sua realização</u> (<u>art. 319, VII, do CPC</u>), e restando frustrada essa, que apresente resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia;
- c) a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6°, inciso VIII, do CDC, em face à hipossuficiência técnica e econômica do autor;
 - d) sejam julgados procedentes os pedidos para:
 - d.1) rever a cláusula que fixou a taxa de juros do contrato de empréstimo celebrado entre a Autora e a Ré, para fixa-la à taxa média de mercado de 6,50% ao mês, de forma que as parcelas mensais do contrato sejam fixadas em R\$570,93;

7

 $^{^5}$ REsp 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009.

d.2) que seja a Ré condenada à devolução dos valores pagos a maior pela Autora, em razão da divergência entre o valor das parcelas pagas (**contratuais**) e da efetivamente devida (R\$ 570,93), tomando por fundamento a procedência do pedido constante no item d.1, retro, no qual é pleiteado a fixação da taxa de juros média do mercado, ou seja, condenando a Ré a proceder a devolução/ressarcimento a favor da Autora do valor cobrado a maior no empréstimo de R\$ xxxxxx;

f) a condenação da empresa Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes a serem revertidos ao PRODEF;

Requer provar o alegado pela prova documental e pela prova pericial contábil para apuração da quantia devida, cujos quesitos são ora apresentados.

Dá à causa o valor de R\$ xxxxxxxx

xxxxxxxxx, de xxxxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXX

AUTORA

XXXXXXXXXXXXX

Defensor Público

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXX

QUESITOS PARA PERÍCIA CONTÁBIL:

- 1) Qual o valor das prestações no contrato de empréstimo celebrado entre a Autora e a Ré, objeto de discussão nos presentes autos se aplicada a taxa média de mercado do mês de abril de 2015, no percentual de 6,50%?
- 2) Qual o valor do saldo devedor ou credor a favor da Autora, a depender dos pagamentos realizados, ao final do contrato, com juros de mora e correção monetária se aplicada ao contrato de empréstimo celebrado entre a Autora e a Ré, objeto de discussão nos presentes autos, a taxa média de mercado do mês de abril de 2015, no percentual de 6,50%?